



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024



LEI Nº 423/2021

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, sobretudo a Lei Orgânica que a CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às crianças e adolescentes no Município de Darcinópolis – TO.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será gerenciado pela Diretoria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à criança e adolescente.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas a que se refere o art. 214 da Lei 8.069/90 (ECA);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024



VI - Doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal que regulamenta o assunto;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo e,

VIII - As receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Darcinópolis – TO, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da criança e adolescente, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

II - Submeter ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo e anualmente, prestar contas;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para proteção dos direitos da criança e adolescente, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução destes programas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024



II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área da criança e adolescente;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços para a criança e adolescente;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a criança e adolescente;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da criança e adolescente.

Art. 6º. As transferências de recursos oriundos de organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de abril (04) do ano de 2021.


JACKSON SOARES MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL